



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.546, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.877, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital no âmbito do Poder Executivo Municipal, disciplina o Plano Estratégico de Governo Digital e os Planos Setoriais de Transformação Digital, institui o Comitê Municipal de Governo Digital – Comdigi, organiza o Sistema Municipal e a Rede Municipal de Governo Digital, e dá outras providências.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 3º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 3.877, de 27 de novembro de 2025,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a necessidade de modernização permanente da Administração Pública, com eficiência, transparência e integração de processos;

**CONSIDERANDO** a competência municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal para organizar e disciplinar a gestão administrativa no âmbito local;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.877/2025 instituiu a Política Municipal de Governo Digital, estabelecendo princípios, instrumentos e mecanismos de governança para a Transformação Digital da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê Municipal de Governo Digital – COMDIGI e disciplinar o ciclo de planejamento digital mediante Planos Setoriais de Transformação Digital e Plano Estratégico de Governo Digital;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar alinhamento entre governança digital, planejamento governamental, gestão orçamentária e contratações de tecnologia da informação, em conformidade com a legislação federal aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir coordenação transversal, interoperabilidade sistêmica e monitoramento contínuo das iniciativas digitais do Município,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Governo Digital, estabelecendo sua estrutura de governança, coordenação estratégica e instrumentos de implementação.

Parágrafo único. A execução da Política Municipal de Governo Digital observará, no que couber, a legislação federal e municipal aplicável, especialmente as normas relativas a governo digital, contratações públicas, transparência e acesso à informação, proteção de dados pessoais, segurança da informação, controle interno e integridade, bem como o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, incluídas as normas municipais



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

que regulamentem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Plano Estratégico de Governo Digital: instrumento central de direcionamento da Política Municipal de Governo Digital, que estabelece diretrizes, objetivos, metas, prioridades, indicadores e carteira municipal de iniciativas;

II – Plano Setorial de Transformação Digital: instrumento de planejamento do órgão ou entidade destinado a operacionalizar, no âmbito setorial, as diretrizes e prioridades do Plano Estratégico;

III – Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: conjunto de bens, serviços, soluções e infraestruturas tecnológicas para suporte a processos, sistemas, dados e serviços digitais;

IV – Rede Municipal de Governo Digital: arranjo operacional de pontos focais para execução e acompanhamento das iniciativas setoriais;

V – Ponto Focal de Transformação Digital: servidor ou agente público designado formalmente para interlocução técnica-operacional no âmbito da Rede.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às definições previstas neste Decreto aquelas constantes dos Decretos nº 2.482, de 30 de setembro de 2025, e nº 2.493, de 9 de outubro de 2025, especialmente quanto ao Processo Administrativo Eletrônico, Documento Digital, Serviço Público, Carta de Serviços ao Usuário e Base Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital tem por finalidade:

I – implementar a Governança Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – coordenar a Transformação Digital da Administração Pública como processo estruturante;

III – consolidar o Governo Digital como modelo permanente de prestação de serviços públicos orientado por dados, inovação, eficiência e geração de valor público.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de Governo Digital - SMGD, composto por:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, como órgão central de coordenação estratégica;

II – Secretaria Adjunta de Transformação Digital – SATD, como órgão técnico de governança digital e Secretaria Executiva do Sistema;

III – Comitê Municipal de Governo Digital – COMDIGI;

IV – Rede Municipal de Governo Digital;

V – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:

I – coordenar estrategicamente a Política Municipal de Governo Digital;

II – integrar planejamento, orçamento e priorização de investimentos digitais;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

III – supervisionar metas e indicadores estratégicos;

IV – assegurar alinhamento com o PPA, LDO e LOA.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Adjunta de Transformação Digital – SATD:

I – propor diretrizes técnicas e padrões de arquitetura digital;

II – coordenar interoperabilidade e integração de sistemas;

III – estruturar políticas de dados, segurança da informação e transformação digital;

IV – elaborar proposta do Plano Estratégico de Governo Digital;

V – monitorar indicadores de maturidade digital;

VI – exercer a Secretaria Executiva do COMDIGI;

VII – prestar suporte metodológico aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal na elaboração dos Planos Setoriais de Transformação Digital;

VIII – orientar tecnicamente os órgãos e as entidades quanto à conformidade das iniciativas digitais com a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, transparência e acesso à informação, segurança da informação e gestão de riscos tecnológicos;

IX – manter e promover padrões e diretrizes técnicas de interoperabilidade, integração, arquitetura e governança de dados aplicáveis às soluções de TIC, observadas as deliberações do COMDIGI;

X – coordenar tecnicamente, em articulação com a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Comunicação, a evolução digital do Portal Único do Município, observando as deliberações do COMDIGI e a regulamentação municipal aplicável sobre transparência e acesso à informação;

XI – assegurar que as soluções digitais adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal estejam em conformidade com os requisitos técnicos, arquivísticos e de autenticidade previstos na legislação aplicável, especialmente quanto à integridade, preservação, interoperabilidade e assinatura eletrônica, em articulação com os órgãos responsáveis pela gestão documental e arquivística.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL – COMDIGI**

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Municipal de Governo Digital – COMDIGI, instância colegiada de caráter estratégico e deliberativo.

**Art. 8º** O COMDIGI será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e terá a seguinte composição mínima:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Chefia de Gabinete do Prefeito;

IV – Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito;

V – Controladoria-Geral do Município;

VI – Procuradoria-Geral do Município;

VII – Secretaria Municipal de Comunicação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§1º A SATD integrará o COMDIGI, exercendo a função de Secretaria Executiva.

§2º Cada órgão indicará membro titular e suplente por ato formal da respectiva autoridade máxima, comunicado à Secretaria Executiva do COMDIGI.

Art. 9º No âmbito das deliberações do COMDIGI, os órgãos integrantes atuarão segundo suas competências institucionais, observando-se:

I – à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, a coordenação estratégica das pautas, a integração com os instrumentos de planejamento e orçamento e a condução institucional do Comitê;

II – à Secretaria Municipal de Governo, à Chefia de Gabinete do Prefeito e à Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito, a articulação institucional e o alinhamento da Política Municipal de Governo Digital com as diretrizes estratégicas da Administração;

III – à Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Transformação Digital – SATD, o monitoramento da implementação da Política Municipal de Governo Digital, do Plano Estratégico de Governo Digital e dos Planos Setoriais de Transformação Digital;

IV – à Controladoria-Geral do Município, a manifestação quanto à conformidade, controle interno e integridade das iniciativas;

V – à Procuradoria-Geral do Município, a análise jurídica das matérias submetidas;

VI – à Secretaria Municipal de Comunicação, a orientação quanto à transparência ativa e à comunicação institucional das iniciativas digitais;

VII – à Secretaria Adjunta de Transformação Digital – SATD, o suporte técnico especializado, a consolidação das informações estratégicas e o exercício da Secretaria Executiva do Comitê.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera, restringe ou amplia as competências legais previamente atribuídas aos órgãos integrantes do Comitê.

Art. 10. Compete ao COMDIGI:

I – aprovar o Plano Estratégico de Governo Digital;

II – deliberar sobre prioridades estratégicas de investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

III – estabelecer diretrizes de interoperabilidade e integração sistêmica;

IV – aprovar políticas municipais de transformação digital, governança e análise de dados, proteção de dados pessoais, segurança da informação e temas correlatos, assegurando alinhamento estratégico com o modelo municipal de Processo Administrativo Eletrônico;

V – acompanhar metas e indicadores da Política Municipal de Governo Digital;

VI – validar previamente contratações de TIC nos termos deste Decreto;

VII – deliberar sobre iniciativas estruturantes de transformação digital;

VIII – estabelecer diretrizes estratégicas para a integração entre a Política Municipal de Governo Digital e a Política Municipal de Proteção, Participação e Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos, regulamentada pelo Decreto nº 2.493/2025;

IX – estabelecer e atualizar requisitos mínimos de interoperabilidade, acessibilidade, segurança, rastreabilidade, metadados e dados processáveis por máquina aplicáveis aos portais, sítios eletrônicos e demais sistemas oficiais do Município, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal correlata;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Parágrafo único. As deliberações do COMDIGI possuem natureza estratégica e orientadora e não substituem as competências administrativas, técnicas, jurídicas e orçamentárias legalmente atribuídas aos órgãos e entidades municipais.

Art. 11. O COMDIGI reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado.

§1º O quórum mínimo será de maioria simples dos membros designados.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º As reuniões serão formalizadas por ata digital em processo eletrônico.

§4º Será publicada síntese das deliberações no Portal da Transparência, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. A participação no COMDIGI constitui encargo adicional de natureza estratégica, podendo ensejar o pagamento de Gratificação por Trabalho Extraordinário – GTE, observados os requisitos, vedações e limites da legislação municipal aplicável.

§1º A GTE será devida aos membros titulares formalmente designados para integrar o Comitê, enquanto perdurar a designação, em razão das responsabilidades institucionais, da análise prévia de matérias estratégicas e do acompanhamento contínuo das deliberações.

§2º O pagamento da GTE não se vincula exclusivamente à realização de reuniões, mas ao exercício efetivo das atribuições inerentes à condição de membro do Comitê.

§3º O membro suplente fará jus à GTE apenas no período em que estiver formalmente substituindo o titular, com registro em ata ou ato próprio.

§4º Poderão perceber a GTE servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, desde que formalmente designados como membros do Comitê.

§5º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças disciplinará, por ato próprio, os critérios de controle, registro de atuação e aferição do exercício das atribuições, observando os limites da legislação municipal aplicável.

### CAPÍTULO IV

#### DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE TIC

Art. 13. Toda contratação, adesão a ata, renovação contratual ou aquisição de solução de TIC, com valor estimado superior a 50% (cinquenta por cento) do limite legal de dispensa por valor aplicável ao caso concreto, deverá ser previamente submetida ao COMDIGI para validação estratégica, observada a legislação de contratações públicas.

§1º A validação verificará aderência ao Plano Estratégico de Governo Digital, compatibilidade com a Base Municipal de Serviços Públicos, interoperabilidade sistêmica, impactos sobre a Carta de Serviços ao Usuário, riscos tecnológicos, segurança da informação e sustentabilidade técnica e financeira, bem como a conformidade com os requisitos de Processo Administrativo Eletrônico, autenticidade, integridade, preservação digital e metadados previstos na legislação aplicável.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§2º A manifestação do COMDIGI:

- I – não substitui a análise técnica, jurídica e orçamentária exigida pela legislação aplicável;
- II – constitui condição obrigatória para o prosseguimento do processo administrativo;
- III – será formalizada por deliberação registrada em ata e juntada aos autos do processo eletrônico correspondente.

§3º As contratações com valor estimado igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite legal de dispensa por valor aplicável ao caso concreto deverão ser comunicadas à SATD, em até 10 (dez) dias úteis, para fins de registro e monitoramento.

§4º Em casos emergenciais devidamente justificados, caracterizados por risco de descontinuidade de serviço público essencial ou por prazo incompatível com a convocação prévia do Comitê, a contratação poderá prosseguir, devendo a validação ser submetida ao COMDIGI na primeira reunião subsequente, para ciência e deliberação, com registro em ata.

§5º A SATD emitirá nota técnica para subsidiar a deliberação do COMDIGI, com foco em interoperabilidade, riscos, segurança e aderência ao Plano Estratégico.

§6º A validação estratégica de que trata este artigo integra o planejamento da contratação e deverá considerar, quando cabível, a justificativa da solução, a compatibilidade com a arquitetura e interoperabilidade, a gestão de riscos e a sustentabilidade técnica e financeira, sem prejuízo das etapas e dos artefatos exigidos pela legislação de contratações públicas.

§7º Para fins de aplicação deste artigo, deverá ser considerado o conjunto de contratações que componham solução integrada ou continuidade técnica do mesmo objeto, vedado o fracionamento indevido, nos termos da legislação de contratações.

### CAPÍTULO V

#### DO PLANO ESTRATÉGICO E DOS PLANOS SETORIAIS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 14. O Plano Estratégico de Governo Digital será elaborado após a consolidação dos Planos Setoriais de Transformação Digital – PSTDs, constituindo instrumento integrador e sistematizador das iniciativas, diagnósticos e prioridades setoriais.

§1º O Plano Estratégico será elaborado pela Secretaria Adjunta de Transformação Digital – SATD, a partir da consolidação técnica dos Planos Setoriais, e submetido à deliberação e aprovação do COMDIGI.

§2º O Plano Estratégico observará, especialmente:

- I – os princípios, objetivos e instrumentos previstos nos arts. 3º e 11 da Lei Municipal nº 3.877/2025;
- II – a consolidação e sistematização dos Planos Setoriais de Transformação Digital;
- III – os instrumentos de planejamento governamental vigentes;
- IV – indicadores de maturidade digital do Município.

§3º O Plano Estratégico terá caráter integrador e orientador, organizando as prioridades municipais de transformação digital em carteira estruturada de programas e projetos.

§4º O Plano Estratégico poderá ser atualizado mediante revisão periódica aprovada pelo COMDIGI, especialmente quando houver atualização relevante dos Planos Setoriais ou dos instrumentos de planejamento governamental.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 15. A Política Municipal de Governo Digital atuará de forma integrada à Política Municipal de Proteção, Participação e Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos, regulamentada pelo Decreto nº 2.493/2025, devendo:

- I – alinhar os instrumentos de planejamento digital às Cartas de Serviços ao Usuário;
- II – assegurar interoperabilidade entre sistemas digitais, Base Municipal de Serviços Públicos e Ouvidoria;
- III – integrar indicadores de desempenho digital aos mecanismos de avaliação continuada dos serviços públicos;
- IV – promover simplificação, automação e melhoria da experiência do usuário nos canais oficiais de atendimento.

Art. 16. Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal deverá elaborar Plano Setorial de Transformação Digital, observando especialmente os comandos estabelecidos nos arts. 3º e 11 da Lei Municipal nº 3.877/2025, bem como os princípios e diretrizes da Política Municipal de Governo Digital.

§1º Ficam dispensadas da elaboração de Plano Setorial de Transformação Digital a Secretaria Municipal de Governo, a Chefia de Gabinete do Prefeito e a Assessoria Executiva do Gabinete do Prefeito, em razão de sua natureza funcional, sem prejuízo da observância das diretrizes, padrões técnicos e deliberações estabelecidos no âmbito da Política Municipal de Governo Digital.

§2º O Plano Setorial constitui instrumento de planejamento interno do respectivo órgão ou entidade, destinado a operacionalizar, no âmbito setorial, as diretrizes estratégicas municipais.

§3º O Plano Setorial deverá conter:

- I – diagnóstico de maturidade digital do respectivo órgão ou entidade;
- II – listagem de processos administrativos e serviços públicos passíveis de digitalização, automação, integração sistêmica, interoperabilidade ou reengenharia orientada ao usuário, incluindo adequação ao Processo Administrativo Eletrônico, com indicação de prioridade e estimativa preliminar de impacto institucional;
- III – cronograma de implementação das iniciativas priorizadas;
- IV – estimativa orçamentária indicativa;
- V – indicadores de acompanhamento e metas compatíveis com o Plano Estratégico;
- VI – plano de integração das iniciativas digitais com a Carta de Serviços ao Usuário e com a Base Municipal de Serviços Públicos, quando envolverem criação, alteração ou digitalização de serviços públicos;
- VII – requisitos de gestão documental digital, classificação, temporalidade, metadados e preservação, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as diretrizes do Decreto nº 2.482/2025.

§4º Os Planos Setoriais deverão manter alinhamento com:

- I – os instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município;
- II – os princípios da Política Municipal de Governo Digital;
- III – os instrumentos previstos na Lei Municipal nº 3.877/2025;
- IV – as diretrizes aprovadas pelo COMDIGI.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§5º O Plano Setorial será submetido ao COMDIGI para apreciação e deliberação quanto à sua aderência ao Plano Estratégico de Governo Digital.

§6º A aprovação do Plano Setorial pelo COMDIGI não transfere a este Comitê a competência administrativa do respectivo órgão ou entidade, limitando-se à verificação de alinhamento estratégico e conformidade com a Política Municipal de Governo Digital.

§7º Os investimentos estruturantes em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverão observar o Plano Setorial aprovado, constituindo critério de priorização no planejamento orçamentário anual e plurianual.

§8º A ausência de Plano Setorial aprovado não impede a inclusão de dotação orçamentária, devendo o respectivo órgão ou entidade apresentar justificativa formal quanto à excepcionalidade da medida.

§9º Os Planos Setoriais deverão ser revisados anualmente ou sempre que houver atualização relevante do Plano Estratégico de Governo Digital.

§10. Para a elaboração e consolidação do Plano Estratégico de Governo Digital, observar-se-á o seguinte:

I – cada órgão e entidade submeterá à SATD seu Plano Setorial de Transformação Digital no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto;

II – após a consolidação técnica dos Planos Setoriais, a SATD apresentará ao COMDIGI proposta do Plano Estratégico de Governo Digital no prazo de 60 (sessenta) dias;

III – até a aprovação do Plano Estratégico, iniciativas estruturantes deverão observar os critérios estabelecidos neste Decreto e ser submetidas à validação do COMDIGI.

### CAPÍTULO VI

#### DAS INICIATIVAS ESTRUTURANTES

Art. 17. Consideram-se iniciativas estruturantes, entre outras, aquelas que:

I – impliquem alteração relevante de arquitetura tecnológica ou integração de sistemas corporativos;

II – envolvam investimento superior a 50% (cinquenta por cento) do limite legal de dispensa por valor aplicável ao caso concreto;

III – impactem mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

IV – resultem na criação, substituição ou descontinuidade de sistemas estratégicos;

V – afetem diretamente a prestação digital de serviços públicos à população;

VI – demandem tratamento significativo de dados pessoais ou integração com bases externas.

§1º As iniciativas estruturantes deverão:

I – estar previstas no Plano Setorial correspondente;

II – ser submetidas à validação prévia do COMDIGI;

III – observar as diretrizes de interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, bem como os requisitos de autenticidade, integridade, assinatura eletrônica e preservação digital aplicáveis ao Processo Administrativo Eletrônico;

IV – assegurar que novos serviços digitais estejam previamente cadastrados na Carta de Serviços ao Usuário e integrados à Base Municipal de Serviços Públicos antes de sua disponibilização ao cidadão, nos termos do Decreto nº 2.493/2025.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

§2º A SATD poderá, mediante parecer técnico fundamentado, classificar outras iniciativas como estruturantes, quando caracterizado risco tecnológico, impacto sistêmico ou relevância estratégica.

§3º Nas iniciativas que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão ser observados, no que couber, os princípios de necessidade, adequação, minimização e segurança, bem como medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA REDE MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL**

Art. 18. A Rede Municipal de Governo Digital terá caráter operacional e será composta por Pontos Focais de Transformação Digital, que atuarão de forma coordenada com os responsáveis pelo atendimento das obrigações de transparência ativa e passiva e com os Pontos Focais de Ouvidoria e Defesa dos Direitos dos Usuários, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

§1º Compete a cada órgão e entidade:

I – designar formalmente Ponto Focal titular e suplente, por portaria ou ato administrativo equivalente, publicado no órgão oficial do Município e comunicado à Secretaria Adjunta de Transformação Digital – SATD;

II – assegurar condições institucionais para o desempenho das atribuições previstas neste Decreto;

III – assegurar a articulação do Ponto Focal de Transformação Digital com os responsáveis designados nos termos da regulamentação municipal aplicável sobre transparência e acesso à informação, para fins de integração de fluxos, bases e sistemas.

§2º Compete aos pontos focais, no âmbito da Rede Municipal de Governo Digital:

I – articular, no âmbito da respectiva unidade administrativa, a elaboração, atualização e submissão do Plano Setorial de Transformação Digital, nos termos do art. 16;

II – apoiar o mapeamento e a priorização de processos e serviços passíveis de digitalização, automação, integração sistêmica, interoperabilidade ou reengenharia orientada ao usuário;

III – colaborar na implementação das deliberações do COMDIGI;

IV – fornecer informações e subsídios técnicos quando solicitados pela SATD;

V – registrar e encaminhar à SATD, por meio de comunicação formal, as demandas, informações e atualizações relativas às iniciativas e aos instrumentos de planejamento digital do respectivo órgão ou entidade.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

§1º Atos complementares sobre padrões técnicos, interoperabilidade e arquitetura digital deverão ser precedidos de manifestação da SATD.

§2º Atos complementares que impactem governança colegiada, critérios de validação



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

prévia, instrumentos estruturantes, requisitos de transparência ativa/passiva, dados abertos ou portais/sistemas oficiais de transparência e atendimento ao cidadão deverão ser submetidos ao COMDIGI, observadas as competências da Controladoria-Geral do Município e a regulamentação municipal aplicável.

§3º Os atos complementares deverão observar a integração normativa com a legislação aplicável, especialmente quanto ao Processo Administrativo Eletrônico, Carta de Serviços ao Usuário, Base Municipal de Serviços Públicos, preservação digital e mecanismos de avaliação continuada.

§4º Atos e normas complementares sobre integração de sistemas, interoperabilidade e padrões técnicos que envolvam portais e sistemas oficiais relacionados à transparência e ao atendimento ao cidadão deverão ser elaborados em articulação com a Controladoria-Geral do Município, observada a regulamentação municipal aplicável.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo/MG, 25 de fevereiro de 2026.

**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**